



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1914 24 DE ABRIL DE 2018

**Altera as Leis Municipais n.ºs 732/1984,
746/1984 e 1657/2012.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV e sua alínea “c”, o inciso V, ambos do art. 3º da Lei Municipal 732, de 6 de junho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

IV – As áreas destinadas a sistemas de circulação, sistemas de lazer, áreas institucionais e áreas verdes, serão de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área total bruta, divididas da seguinte maneira:

a)

b)

c) *área restante para vias de circulação e áreas verdes.*

V – Quando a área destinada às vias de circulação for inferior a 20% (vinte por cento), a diferença deverá ser colocada, isolada ou cumulativamente, nas áreas destinadas para fins institucionais, sistemas de lazer ou áreas verdes.

Art. 2º A alínea “i”, do inciso II, do artigo 10, da Lei 746, de 7 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10

i) pavimentação de todas as vias de circulação do loteamento, que deverão ter a mesma metragem das ruas do Centro do Município.

Art. 3º O § 2º do artigo 7º, o inciso II do artigo 12 e o artigo 13 da Lei 1.657, de 4 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 2º. As áreas privativas autônomas, inseridas no perímetro urbano, não poderão ser inferiores a 300 m² (trezentos metros quadrados), com Taxa de Ocupação (TO) mínima de 35% (trinta e cinco por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) e Coeficiente de Aproveitamento (CA) mínimo de 0,35 e máximo de 1,00.

Art. 12

II – Fixação de área de terreno livre, de uso comum dos condôminos, nunca inferior a 10% (dez por cento) da área total, podendo ser suprida, isolada ou cumulativamente, por área verde, área permeável ou área destinada a lazer;

Art. 13. Quando a gleba não tiver sido objeto de loteamento anterior e dela não tenha resultado prévia doação de área pública, deverá ser destinado 5% (cinco por cento) do total da gleba para uso público, em local a ser previamente definido de comum acordo com o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Joanópolis, 24 de abril de 2018.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito